Edital de Chamamento Público nº 041/2026 — Credenciamento

Credenciamento de estabelecimentos médico veterinários para atendimento aos cães e gatos do Abrigo Municipal e dos lares temporários vinculados

Prefeitura do Município de Bragança Paulista — Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Preâmbulo

Campo	Conteúdo
Unidade requisitante	Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)
Processo administrativo	nº 46.287/2026
Procedimento	Credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, por inexigibilidade de licitação (arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médico-veterinários para a execução, sob demanda, de procedimentos clínicos, terapêuticos, diagnósticos, cirúrgicos, de castração e de internação constantes da tabela do Anexo I do Termo de Referência, em cães e gatos do Abrigo Municipal de Bragança Paulista e dos lares temporários vinculados, nas instalações dos credenciados, com transporte de ida e retorno pela Prefeitura (SAMUVET)
Fundamento	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, alterado pelos Decretos Municipais nº 4.640/2025, nº 4.739/2025 e nº 5.000/2026, especialmente arts. 85 a 96; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 2.323/2016; e demais normas aplicáveis
Remuneração	Preços fixados pela Administração, por procedimento executado, conforme a tabela do Anexo I do Termo de Referência; não há disputa de preço nem de desconto
Edital	www.braganca.sp.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br
Inscrição	Pelo Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por protocolo na Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis, das 9h às 16h
Prazo	A partir da publicação deste edital, com cadastramento permanente durante sua vigência de 12 meses. Primeira janela de análise: pedidos apresentados até o 8º dia útil seguinte à publicação (art. 88 do Decreto Municipal nº 4.367/2024)
Horário	Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília (DF)

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, por intermédio da autoridade competente, subscritora deste edital, dotada de competência pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 4.367/2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.640, de 1º de janeiro de 2025, torna público o chamamento de interessados para credenciamento, nos termos deste edital e de seus anexos.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ANEXO 01 — Modelo de requerimento de credenciamento;

- ANEXO 02 — Modelo de declarações;

- ANEXO 03 — Minuta do termo de credenciamento;

- ANEXO 04 — Minuta do contrato;

- ANEXO 05 — Termo de ciência e de notificação (TCE-SP);

- ANEXO 06 — Modelos de formulários da execução (guia de encaminhamento, resumo de alta, relação mensal de serviços e ata do sorteio);

- ANEXO 07* — Estudo Técnico Preliminar;

- ANEXO 08* — Termo de Referência, com seus Anexos I (tabela de procedimentos), II (relatório da pesquisa de preços da diária de internação), III (manifestação técnica da Divisão de Bem-Estar Animal) e IV (memória de cálculo da estimativa).

Obs.: os documentos indicados com "*" são partes integrantes e indissociáveis deste edital e estão disponibilizados em arquivos eletrônicos separados, publicados em conjunto com ele; sua leitura integrada é indispensável.

Em quaisquer das menções a leis e decretos, entendem-se incluídas as alterações e regulamentações em vigor. Havendo divergência entre este edital e o Termo de Referência quanto às condições técnicas de execução, prevalece o Termo de Referência.

1. Do objeto e da forma de credenciamento

1.1. O objeto é o descrito no preâmbulo, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo 08).

1.2. O credenciamento destina-se a contratações paralelas e não excludentes: todos os interessados que cumprirem as exigências deste edital serão credenciados e poderão ser contratados nas mesmas condições, com distribuição da demanda pelos critérios objetivos do item 8 (art. 79, I e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O interessado poderá credenciar-se em uma ou mais categorias, conforme o tipo de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), nos termos do item 7.6 do Termo de Referência:

Categoria	Blocos do Anexo I que pode executar
Clínica	Procedimentos de baixa complexidade, cirurgias, castrações e, quando registrada para tal, internação (diária, item 292), conforme o tipo de registro; consultório ou ambulatório executa apenas procedimentos ambulatoriais do bloco de baixa complexidade
Laboratório	Exames
Serviço de diagnóstico por imagem	Diagnóstico de imagem

1.4. Dentro de cada categoria, o interessado indicará no requerimento (Anexo 01) os blocos ou itens a que adere, desde que compatíveis com seu registro, estrutura e equipe. A adesão não pressupõe capacidade para todo o catálogo.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de contratar, demanda mínima ou remuneração de disponibilidade (art. 94 do Decreto Municipal nº 4.367/2024). Somente contrato eficaz e autorização de atendimento habilitam o encaminhamento remunerado.

2. Dos preços e do valor estimado

2.1. A remuneração de cada procedimento é o preço unitário do item no Anexo I do Termo de Referência, com todas as casas decimais da tabela; o subtotal de cada item faturado é o preço multiplicado pela quantidade executada, arredondado a duas casas decimais pelo critério de metade para cima (Termo de Referência, item 14.2).

2.2. A diária de internação (item 292) é de R$ 230,00 por pernoite, nas condições do item 15.6 do Termo de Referência.

2.3. Os preços incluem anestesia e sedação, materiais, fios e medicamentos usados no ato, implantes nas cirurgias ortopédicas, recuperação com alta no mesmo dia, retirada de pontos pela clínica que operou e retorno pela mesma afecção, e todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos (Termo de Referência, item 2.3).

2.4. O valor estimado do credenciamento é de R$ 566.919,09 por ano, controlado como saldo único de toda a rede. A soma dos contratos não representa despesa, e o ingresso de novo credenciado não aumenta o valor estimado.

2.5. O valor de referência de cada contrato, que é também a base de cálculo das multas, é fixado por categoria:

Categoria	Valor de referência do contrato (12 meses)
Clínica	R$ 188.973,03
Laboratório, só exames	R$ 80.780,22
Serviço de diagnóstico por imagem, só imagem	R$ 42.362,92

2.5.1. O estabelecimento que se credenciar para exames e para diagnóstico por imagem, sem os blocos clínicos, terá como valor de referência a soma dos dois valores correspondentes. O valor de referência não é garantia de consumo. Atingido o valor do contrato e havendo saldo na rede, o contrato poderá ser acrescido por termo aditivo, até 25% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

3. Dos pedidos de esclarecimento e das impugnações

3.1. Qualquer pessoa pode pedir esclarecimentos ou impugnar este edital até 3 dias úteis antes do término da primeira janela de análise, pelo Portal de Compras Públicas ou por protocolo na Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado. A resposta será divulgada em até 3 dias úteis, nos mesmos meios.

3.2. Acolhida impugnação que afete as condições de credenciamento, o edital será alterado e republicado, com reabertura da primeira janela.

3.3. Os pedidos serão dirigidos à autoridade subscritora deste edital, em PDF pesquisável, assinados pelo representante legal.

4. Das condições de participação

4.1. Podem credenciar-se pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo estabelecimento executor esteja registrado no CRMV-SP e cumpra as exigências deste edital. Não há vedação a entidades sem fins lucrativos ou cooperativas pela forma jurídica; a compatibilidade do objeto e as condições legais de atuação serão examinadas (Termo de Referência, item 7.1).

4.2. Não pode credenciar-se nem executar contrato:

- a) quem se encontre nas situações de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- b) quem esteja impedido de licitar ou contratar com o Município, ou declarado inidôneo, enquanto durar a sanção, inclusive por interposta pessoa (art. 14, III, e § 1º);

- c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SMMA ou com agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão dos contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

- d) quem, nos 5 anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- e) agente público do Município de Bragança Paulista.

4.3. Consórcios observarão o art. 15 da Lei nº 14.133/2021; cada consorciado apresentará sua documentação, e o animal só será atendido em unidade executora habilitada e identificada no contrato.

4.4. Antes de credenciar, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e a relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo CNPJ do interessado.

5. Do pedido de credenciamento

5.1. O pedido será apresentado com o requerimento do Anexo 01, as declarações do Anexo 02 e os documentos do item 6, pelo Portal de Compras Públicas ou por protocolo físico, com registro de data e hora.

5.2. O requerimento indicará: unidade executora e endereço; categoria; blocos ou itens a que adere; regime de funcionamento por dia da semana e horário, com indicação de atendimento 24 horas, se houver; quantidade de animais que pode receber por mês (teto de capacidade); prazo de entrega de cada exame a que aderir, dentro dos tetos do item 8.1 do Termo de Referência; responsável técnico; preposto e substituto, com contatos.

5.3. Os pedidos apresentados até o 8º dia útil seguinte à publicação formam a primeira janela de análise. Os apresentados depois são analisados à medida que chegarem, durante toda a vigência do edital (cadastramento permanente).

5.4. O protocolo do pedido não equivale a credenciamento, e o credenciamento não equivale a contratação.

6. Dos documentos de habilitação

6.1. A habilitação observa os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o item 7.1 do Termo de Referência. Os documentos podem ser apresentados por meio eletrônico ou por cópia autenticada, ou com declaração de autenticidade por advogado (art. 12, IV, da lei); a Administração pode confirmá-los nos sítios oficiais.

6.2. **Habilitação jurídica (art. 66):**

- a) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou com as alterações, e prova dos administradores em exercício, conforme o tipo de pessoa jurídica;

- b) autorização, alvará ou licença de funcionamento exigível para a atividade ofertada.

6.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68):**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;

- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

- d) certidão de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede, ou declaração de isenção, sob as penas da lei;

- e) certidão de tributos mobiliários do Município do domicílio ou sede, ou declaração de isenção, sob as penas da lei;

- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. **Qualificação técnica (art. 67):**

- a) certificado de registro do estabelecimento no CRMV-SP, com a indicação do tipo de estabelecimento, que define a aptidão por item (Termo de Referência, item 7.6);

- b) indicação do responsável técnico médico-veterinário, com registro no CRMV-SP;

- c) para os itens de diagnóstico por imagem e de cirurgias ortopédicas, declaração dos equipamentos e da equipe disponíveis, sujeita a conferência no local antes do primeiro atendimento, com roteiro igual para todos;

- d) para internação, registro como clínica veterinária com serviço de internação ou como hospital veterinário, com médico-veterinário presente durante todo o período de internação (Resolução CFMV nº 1275/2019, arts. 8º a 10); a internação de animal com doença infectocontagiosa exige sala de isolamento.

6.4.1. Não se exige atestado de capacidade técnica: a aptidão é demonstrada pelo registro no conselho profissional (Termo de Referência, item 7.1).

6.5. **Qualificação econômico-financeira (art. 69, II):** certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Não se exigem balanço, índices ou capital mínimo (Termo de Referência, item 7.5).

6.6. **Declarações:** as do Anexo 02.

6.7. Aceita-se certidão positiva com efeitos de negativa. Certidão sem prazo de validade vale por 90 dias da expedição. Os documentos estarão em nome do estabelecimento que executará o serviço, matriz ou filial, salvo os emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, e a regularizarão em 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7. Da análise, do resultado e dos recursos

7.1. Os pedidos serão analisados pelo agente ou pela comissão de contratação designada, com apoio técnico da Divisão de Bem-Estar Animal (DIBEM), em até 10 dias úteis contados do protocolo da documentação completa. Diligência motivada suspende a contagem somente pelo tempo necessário à complementação (art. 88, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.367/2024).

7.2. A Administração poderá verificar as instalações e os equipamentos antes do primeiro atendimento, com roteiro igual para todos e sem custo ao interessado.

7.3. Será credenciado o interessado que cumprir as exigências deste edital, para os itens compatíveis com seu registro e sua estrutura. O resultado será publicado no sítio oficial do Município, com a relação dos credenciados, unidades executoras e itens.

7.4. Da decisão cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis contados da publicação do resultado, à autoridade competente, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 4.367/2024.

7.5. O indeferimento não impede novo pedido, atendida a exigência não cumprida (art. 90 do Decreto Municipal nº 4.367/2024).

8. Da distribuição da demanda

8.1. **Fila única.** Haverá uma só fila de credenciados. A ordem inicial será definida por sorteio público entre os credenciados da primeira janela, com aviso publicado com pelo menos 2 dias úteis de

antecedência e ata conforme o modelo do Anexo 06. Novos credenciados entram após o último da fila, na data do credenciamento (art. 96, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.367/2024).

8.2. **Rodízio por animal.** Cada animal é oferecido à primeira clínica da fila habilitada para os itens de que necessita e que não tenha atingido seu teto de capacidade; aceito o encaminhamento, ela passa ao fim da fila (Termo de Referência, item 15.2).

8.3. **Duas filas por horário.** A de horário comercial reúne todos os credenciados; a de plantão, os que declararam e comprovaram atendimento 24 horas. Fora do horário declarado por uma clínica, emergências e urgências seguem a fila de plantão (Termo de Referência, item 7.4).

8.4. **Prioridades e prazos de aceite.** Emergência, urgência maior e urgência menor: aceite em 15 minutos; eletivo: aceite em 2 dias úteis, prorrogáveis uma vez a pedido justificado. O silêncio no prazo vale como recusa. Após a chegada do animal, a emergência é atendida de imediato, a urgência maior com prioridade e a urgência menor em até 4 horas (Termo de Referência, item 15.3).

8.5. **Teto de capacidade.** Atingido o teto mensal declarado, a clínica é pulada sem perder a vez e sem que isso conte como recusa. O teto pode ser revisto no primeiro dia útil de cada trimestre, por comunicação ao gestor.

8.6. **Recusas.** Cada clínica pode recusar até 2 encaminhamentos eletivos por trimestre sem justificativa. A partir da terceira recusa no trimestre, ficam suspensos por 30 dias os novos encaminhamentos eletivos a essa clínica; a reincidência é apurada na forma do item 12, com defesa. Não contam como recusa o teto atingido, o item fora da habilitação, a indisponibilidade comunicada com antecedência e a contraindicação clínica registrada.

8.7. **Saída da ordem.** Só nas hipóteses de urgência ou emergência, continuidade do tratamento e ação concentrada previamente programada pela SMMA, sempre registradas e compensadas na vez seguinte (Termo de Referência, item 15.2). As saídas da ordem e a distribuição são publicadas mensalmente no Portal da Transparência (Termo de Referência, item 20.4).

9. Da contratação

9.1. Cada credenciado acionado firmará termo de credenciamento (Anexo 03) e contrato (Anexo 04), instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 95 do Decreto Municipal nº 4.367/2024, com vigência de 12 meses contados da assinatura e execução condicionada à ordem de ativação do plano de contingência e à disponibilidade orçamentária.

9.2. O credenciado será convocado por e-mail ou telefone para assinar o contrato em até 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período, a pedido justificado. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, com certificado digital ICP-Brasil.

9.3. No ato da assinatura, o credenciado comprovará a manutenção das condições de habilitação e os poderes do signatário.

9.4. Não se exige garantia de proposta nem de execução (Termo de Referência, item 11).

9.5. O contrato só produz efeitos após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. Da execução, do recebimento e do pagamento

10.1. A execução observa o Termo de Referência, em especial os itens 6 (fluxo), 12 (gestão), 15 (modelo de execução), 16 (resíduos) e 18 (obrigações), com os formulários do Anexo 06.

10.2. O recebimento observa o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisório em até 5 dias úteis e definitivo em até 10 dias úteis, dentro do prazo de pagamento (Termo de Referência, item 13).

10.3. O faturamento é mensal, com nota fiscal discriminada, relação mensal de serviços (Anexo 06) e documentos comprobatórios. O pagamento será feito em até 30 dias corridos contados da entrega da documentação completa, por ordem bancária, observadas a ordem cronológica e as retenções legais (art. 155 do Decreto Municipal nº 4.367/2024).

10.4. Em atraso imputável à Administração, incidem correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata tempore.

10.5. Os preços são reajustados anualmente pelo IPCA-E, contado o interregno de um ano da data do orçamento estimado: 17/09/2026 para os itens 10 a 291 e 03/10/2026 para o item 292 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), por apostilamento, com tratamento igual para todos os credenciados.

10.6. Os pedidos ordinários do credenciado serão respondidos pelo gestor em até 5 dias úteis. Os documentos com validade serão revistos a cada 6 meses e no vencimento de cada um, sem reapresentação de documento ainda válido.

11. Da gestão e da fiscalização

11.1. A gestão dos contratos cabe a Michele da Silva Santos, chefe da Divisão de Bem-Estar Animal, e a fiscalização, a Camila Fornari e Silva, médica-veterinária, designadas por ato do Secretário Municipal do Meio Ambiente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; arts. 14 a 20 do Decreto Municipal nº 4.367/2024).

11.2. O credenciado indicará preposto e substituto antes da primeira demanda (art. 118 da lei) e permitirá à fiscalização o acesso às instalações, registros e prontuários vinculados ao objeto.

12. Das sanções

12.1. As infrações e sanções observam os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa (defesa em 15 dias úteis, art. 157). A multa é calculada sobre o valor de referência do contrato do credenciado (item 2.5), nos percentuais abaixo, graduados pela gravidade (Termo de Referência, item 23.3):

Conduta	Sanção
Primeira falha leve, sem dano (inexecução parcial, art. 155, I)	Advertência
Reincidência de falha leve	Multa de 0,5%
Atraso injustificado na execução	Multa de mora de 0,1% por dia, até 1% por evento
Descumprimento de cláusula contratual	Multa de 1%
Falha grave com dano	Multa de 5%
Abandono de atendimento já aceito	Multa de 10%
Inexecução total, falsidade ou fraude demonstrada	Multa de 30%
Recusa injustificada em assinar o contrato, quando validamente convocado	Multa de 30%

12.2. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, ou com declaração de inidoneidade, de 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

12.3. Para atraso, a multa é M = B × 0,001 × d, limitada a 0,01 × B por evento, em que B é o valor de referência do contrato e d o número de períodos completos de 24 horas de atraso imputável. As multas relacionadas ao mesmo evento não ultrapassarão 30% de B, nem a soma das aplicadas ao mesmo credenciado em 12 meses. Não se aplica multa por resultado clínico adverso sem falha imputável demonstrada.

12.4. O valor das multas será recolhido em 10 dias corridos da notificação e poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao credenciado.

12.5. A desistência antes da convocação para assinar o contrato é denúncia admitida pelo art. 79, § 1º, VI, da lei e não gera sanção.

13. Do descredenciamento e da denúncia

13.1. O credenciado pode pedir descredenciamento a qualquer tempo, por escrito, com efeitos a partir do protocolo (art. 91, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.367/2024); o pedido não o desobriga dos contratos e atendimentos já assumidos (§ 3º).

13.2. A denúncia do contrato observa aviso prévio de 30 dias, com transição dos episódios assumidos; o episódio já aceito é concluído pela clínica que o iniciou (Termo de Referência, itens 4 e 15.4).

13.3. O descredenciamento por descumprimento será motivado, com contraditório e ampla defesa.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo dos contratos em curso (art. 92 do Decreto Municipal nº 4.367/2024), em especial quando a contratação integrada do Abrigo Municipal e do Centro Veterinário entrar em operação (Termo de Referência, item 20.5).

14. Das disposições finais

14.1. Os credenciados manterão, durante todo o credenciamento e a execução, as condições de habilitação, e informarão qualquer alteração (art. 93 do Decreto Municipal nº 4.367/2024).

14.2. Os credenciados respondem pela veracidade dos documentos apresentados. A falsidade de declaração sujeita o interessado às sanções da Lei nº 14.133/2021 (art. 155, VIII).

14.3. É vedado ao credenciado oferecer, dar ou aceitar qualquer vantagem indevida relacionada ao objeto, direta ou indiretamente (cláusula anticorrupção; Lei nº 12.846/2013), e cobrar do animal ou de particular por atendimento municipal autorizado.

14.4. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso (Termo de Referência, item 15.15).

14.5. A relação dos credenciados, a ordem da fila e as alterações deste edital serão publicadas em www.braganca.sp.gov.br e no Portal de Compras Públicas, preservados os dados clínicos e pessoais.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade subscritora, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.367/2024, ouvidos os órgãos técnicos.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Bragança Paulista, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO RICARDO GUIMARAES CAETANO
Data: 19/11/2026 10:52:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente